



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Avenida Rio Branco, 371

RESOLUÇÃO Nº 001/93

Dispõe sobre a remuneração do Vereadores e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A remuneração do Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, a partir da vigência desta Resolução, será de Cr\$ 6.478.500,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), dividida em parte fixa e parte variável, correspondendo cada parte a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

Art. 2º - A Verba de Representação da Presidenta da Câmara Municipal permanecerá de dois terços da Remuneração fixada para o Vereador.

Art. 3º Os Vereadores farão jus ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração por cada sessão extraordinária, observando o disposto no art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer a Sessão da Câmara Municipal, terá descontado de sua remuneração, a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 05 de maio de 1993.

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Avenida Rio Branco, 371

Cont. da Resolução 001/93.

Leodônio Lopes Filho

LEODONIO LOPES FILHO

Vice-Presidente

Edimilson Esteves da Silva

EDIMILSON ESTEVEM DA SILVA

1º Secretário